

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS POSTAIS, NA ENTREGA DE DOCUMENTOS OFICIAIS, INCLUINDO TAMBÉM O USO DE AR - AVISO DE RECEBIMENTO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

NATUREZA: SERVIÇOS COMUNS

QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Embalagem , etiquetagem , postagem – encomenda	1

PRAZO DO CONTRATO: A duração estimativa da contratação será por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E ART. 9º, I, DA LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Os serviços deverão ser executados conforme o TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS (SERVIÇOS EXCLUSIVOS) e Cláusula Segunda da MINUTA DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para fins de atendimento do art. 72, V da Lei nº 14.133/2021, se fez necessário que a contratada preencha os requisitos de habilitação tratados nos arts. 66 a 69 da norma supracitada e qualificação mínima mencionada abaixo:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou



- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do representante legal da licitante.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- h) Prova ou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - a.1) Entende-se como "demais demonstrações contábeis", os elementos previstos no Código Civil (Lei 10.406/02), que são: Assinatura digital do contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; Recibo emitido pelo órgão/sistema público de registro.
 - b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado ou contrato de exclusividade, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é prestado por empresa ou representante comercial exclusivos.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4.7. Não poderá participar da execução do contrato a licitante que se encontre, ao tempo da contratação direta:

- a) cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação do órgão contratante ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE;
- b) que tenha sido declarada inidônea e esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) que esteja cadastrada positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); ou
- d) atenda a algum dos incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representante(s) do órgão promovedor da presente licitação, especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição. Já o gestor da permissão será a autoridade superior da Contratante.

5.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

5.3. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Condições Comerciais (Serviços Exclusivos).

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.5. Tendo em vista a vedação da subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente contratação direta, não se faz necessária a previsão do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021 neste instrumento.

5.6. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior do órgão contratante.

5.7. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O fiscal de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: A Remuneração e Pagamento dos serviços será efetuado conforme CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA da Minuta de CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Por sua vez, a Lei Federal nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais no Brasil, prevê que o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações (art. 2º) e que são exploradas pela União, **em regime de monopólio**, o recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal (art. 9º, I).

A Empresa pública mencionada na norma supra, está prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 6.639, de 7 de novembro de 2008, que versa:

Art. 2º A implantação e a manutenção da atividade de franquia postal será realizada, exclusivamente, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob a supervisão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, e deste Decreto, no desempenho de atividades auxiliares relativas ao serviço postal, consoante o disposto no § 1º do art. 1º da Lei no 11.668, de 2 de maio de 2008.

(grifei)

Conclui-se que é fundamental a presente contratação, por meio de Inexigibilidade prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, dada as características que os procedimentos exigem, torna-se imperiosa a contratação centralizada de empresa prestadora desses serviços, no sentido de obter economicidade, confiabilidade, conformidade, padronização e maior transparência no processo.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ Unid. Orçamentária: 0401 – Secretaria de Finanças;
- ✓ Projeto/Atividade: 04 123 0006 2.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;
- ✓ Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- ✓ Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros PJ
- ✓ Fonte de Recurso: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

O serviço disponibilizado pelos Correios por meio do e-Cartas não encontra paralelo no mercado. As vantagens de contratação podem ser assim resumidas: possibilidade de integração com o sistema eletrônico de modo a viabilizar a transmissão da correspondência aos Correios e o retorno do AR para constar do respectivo processo de forma automática; os insumos utilizados para a impressão e confecção das correspondências serão de responsabilidade dos Correios, possibilita o agrupamento de notificações dirigidas ao mesmo empregador em uma única correspondência, o que importa na redução estimada de um terço em relação ao número de correspondências enviadas por meio do contrato convencional com os Correios para os processos físicos. Ressaltamos, contudo, que os valores praticados pelos Correios dependem do volume de correspondências enviadas, o que varia de órgão para órgão.



Contudo, chegou-se ao valor estimado anual de **R\$ 98.961,50 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	R\$ TOTAL
1	Embalagem, etiquetagem, postagem – encomenda	1	R\$ 98.961,50

Frisa-se que o valor global acima representa o limite anual que foi utilizado apenas como referência para cálculo do valor estimado. Logo, os serviços postais não estarão limitados somente às cartas de 20g. A SECRETARIA poderá utilizar os serviços de recepção, transporte e entrega, em território nacional, de cartas com outros pesos, desde que:

- estas não sejam superiores à 500 (quinhentos) gramas, de forma a transfigurar o objeto da contratação;
- o preço unitário da carta seja igual ao praticado/constante na tabela de preços vigente da ECT, conforme o peso da correspondência; e
- o somatório de todos os serviços postais usufruídos pela SECRETARIA durante o exercício financeiro (ano), não ultrapasse o valor global estimado.

São Gonçalo do Amarante/CE, 17 de Julho de 2024.



MARDEM JOSÉ MATOS HERCULANO
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE FINANÇAS